

## **Ata da Sétima Reunião Ordinária Das Comissões Permanentes da Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, em 4 de maio de 2022.**

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, na Sala de Reunião dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, às 15h00min, realizou-se a Sétima Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça. Havendo número regimental com a presença dos Membros signatários e da Diretora Parlamentar que assistiu aos trabalhos, o Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Vereador Rutinaldo Bastos declarou aberta a reunião. Em pauta o **PROJETO DE LEI Nº 39, DE 2022**, de autoria do Vereador Henrique Garzon, que “Regulamenta o embarque e desembarque de passageiros para motoristas que realizam o serviço de transporte individual remunerado, oferecido e solicitado exclusivamente por aplicativos, na cidade de Itanhaém/SP”. Apresentado no Expediente da Quadragésima Nona Sessão Ordinária da Décima Oitava Legislatura, no dia dois de maio de dois mil e vinte e dois, encontra-se para análise e parecer desta Comissão. Embora a matéria em análise seja de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência suplementar foram apontados dispositivos no projeto que carecem de adequação. Em seu artigo 1º, *in verbis* “**Art 1º - Os motoristas que realizam o transporte individual remunerado de Passageiros, oferecido e solicitado exclusivamente por aplicativos, ficam autorizados a realizar o Embarque e Desembarque de seus clientes, nos Pontos de Ônibus do Município de Itanhaém, desde que pelo tempo estritamente necessário para entrar e sair do veículo.**” que trata do enunciado do objeto, não dispôs de instrumentos que facilitem a identificação dos veículos contemplados pela norma. Ponto que deve ser aclarado pelo legislador. Em seu artigo 3º, pretendeu o legislador determinar prazo máximo para o Executivo regulamentar a norma. Ocorre que o poder regulamentar é a prerrogativa conferida à Administração Pública de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação. Sua função é facilitar a execução da lei, especificá-la de modo praticável e, sobretudo, acomodar o aparelho administrativo para bem observá-la. Deste modo o dispositivo versa sobre questão eminentemente privativa do Chefe do Executivo, não competindo a outro Poder a ingerência indevida sob pena de violação flagrante ao art. 84, IV da Carta da

República. Desta forma, com o intuito de sanar o vício apontado o autor, presente na reunião, se manifestou no sentido de apresentação de um substitutivo ao projeto, que deverá seguir o trâmite regimental. Não havendo mais matérias a serem deliberadas, antes de encerrar a presente reunião, o Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **CONVOCOU** os Senhores Vereadores para a Sétima Reunião Ordinária das Comissões Permanentes, a ser realizada no dia 11 de maio de 2022, (quarta-feira) às 15h00min e declarou encerrada a presente às 16h00min. Para constar, eu,

Ana Marcia Muniz (Diretora Parlamentar), transcrevi a presente ata, a qual irá devidamente assinada pelos membros da Comissão que se fizeram presentes e por mim. Sala de Reunião dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itanhaém, quatro de maio de dois mil e vinte e dois.

**RUTINALDO BASTOS**  
**Presidente**

**FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA**  
**Vice-Presidente**

**WILSON OLIVEIRA**  
**Membro**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**